



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 144, de 24 de março de 2.000.

Concede desconto no pagamento dos tributos municipais lançados até o exercício de 1999.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 22 de março de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam concedidos descontos no pagamento de tributos municipais, incluídos os acréscimos legais, lançados até o exercício de 1999, conforme segue:

I – de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista.

II – de 30% (trinta por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo uma no ato do parcelamento e a segunda em 30 dias.

III – de 20% (vinte por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas.

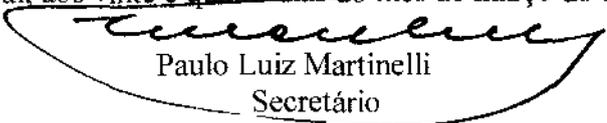
Art. 2º. Para tributos municipais inscritos na Dívida Ativa que já foram parcelados, na quitação antecipada, serão concedidos os mesmos descontos descritos acima.

Art. 3º. Os descontos referidos acima serão concedidos para os pagamentos efetuados até 31 de agosto de 2.000.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário